PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.342, DE 18 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Administrativo, bens inservíveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, nos termos do art. 66, incisos III, IV e XV da lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Administrativo, os bens móveis discriminados no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a constituir Comissão Avaliadora, integrada por (03) três servidores municipais, pela Secretaria de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei com o objetivo de proceder a prévia avaliação dos referidos bens, assim como declarar a sua imprestabilidade, mediante vistoria e laudo, nos termos dos arts. 46, inciso II e 48 da lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3º - A alienação dos bens mencionados deve ser realizada mediante Leilão Administrativo, com ampla divulgação nos jornais do Município, estabelecido o preço mínimo do lance.

Art. 4º - O leiloeiro deverá ser nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

entre os servidores da Administração Municipal, que funcionará de forma gratuita.

Art. 5° - O Aviso contendo o resumo do Edital de Alienação deverá ser elaborado pela Comissão de Licitação Municipal, obedecendo as regras dos arts. 21 §2° III e 22, inciso V, §5° da Lei 8.666/93, devendo conter minuta do contrato administrativo de venda, observando-se o seguinte:

a) indicação do critério de julgamento do maior lanço, desde que igual ou superior à avaliação;
b) possibilidade de agrupamento dos bens por lotes;
c) determinação do preço mínimo e a forma de pagamento, se for o caso;
d) publicação do resumo do Edital, contendo o valor da alienação, em jornal local.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2.000.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.

ANEXO I A LEI Nº 16.342, DE 18/05/2000

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO
01	CAÇAMBA BASCULANTE VW (24-220) - Placa: JTS - 6486
02	ÔNIBUS EUA - (doado pelo Governo do Estado - sem placa)
03	CAMINHÃO PIPA-10 - VW - Placa: JUG - 8250
04	CAÇAMBA BASCULANTE - VW(11-140) - Placa: JUH - 3430
05	CAMINHÃO CHEVROLET GM - Placa: JTB - 1698
06	TRATOR D6-D SR - Caterpillar - (Motor 3306)
07	ROLO COMPACTADOR DE PATA VIBRATÓRIO - Dynapac- (Motor 4.236/ 4 C /Perkins)
08	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO - Dynapac - (Motor 4.236/ 4 C /Perkins

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.